

CONTRATO Nº 026 /2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA **ESTADO** DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA BRA CONSTRUTORA LTDA-EPP PARA PAVIMENTAÇÃO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL (TSD) COM DUPLO SELANTE DRENAGEM SUPERFICIAL MUNICIPIO DE ABADIA DE GOIÁS.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580.0001-38, representado, legalmente, pelo Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial, nos termos da Lei Complementar 58/2006, art. 47, § 2°, WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO nº 19.410, CPF nº 869.041.161-53, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO, com sede à Avenida 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, nesta capital inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, neste ato representada pelo Secretário de Estado em Exercício Sr. LUIZ ANTÔNIO FAUSTINO MARONEZI, brasileiro, casado, RG nº 9.393.346, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 215.926.678.72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e a empresa BRA CONSTRUTORA LTDA EPP., inscrita sob o CNPJ/MF nº 09.100.177/0001-34, estabelecida na Rua 6-A, Quadra 75-B, Lote 01, Jardim Santo Antônio, Aparecida de Goiânia, Goiás, neste ato representada pelo Sr. LEONARDO BRUNO ARATAQUE GOMES, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente na Rua Presidente José Linhares, Quadra 54, Lote 09/10, Setor Vila Rosa, Goiânia, Goiás, portador da cédula da identidade n.º 1925128-2073196 SSP/GO e inscrito no CPF/MF n.º 565.207.941-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, mediante Processo Administrativo Nº 201400030000371 de 14/05/2014 e Tomada de Preços nº 050/2014 AGDR, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. O objeto deste contrato é a realização de Pavimentação asfáltica em tratamento superficial duplo (TSD) com capa selante e drenagem superficial no Município de Abadia de Goiás.

01.2. Os serviços constantes desta Cláusula deverão ser executados sob o regime de empreitada por preço unitário e de acordo as especificações técnicas, projetos, desenhos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro nos autos do processo de nº. 201400030000371, partes integrantes deste Contrato.



# CLÁUSULA SEGUNDA - ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS, E ALTERAÇÃO DO PROJETO

- 02.1. Nos termos do § 1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, ficará o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 02.2. As alterações porventura necessárias, no caso do item 02.1., serão efetuadas através de termo aditivo ao contrato, após a apresentação pelo contratado de proposta quanto ao preço das alterações dentro dos critérios seguintes:
- 02.2.1. As obras ou serviços acrescidos/suprimidos que possuam preço unitário especificado na proposta inicial (proposta apresentada na licitação) serão acertados pelos mesmos valores constantes da proposta inicial;
- 02.2.2. As obras ou serviços acrescidos/suprimidos que não possuam preço unitário especificado na proposta inicial (proposta apresentada na licitação) serão acertados por valores a serem indicados pelo contratado em nova proposta que não poderá exceder o orçamento feito pela secretaria para os mesmos com base na Tabela da AGETOP ou, caso não encontre, na última pertinente Tabela de Composições de Preços do SINAPI.
- 02.3. A execução dos acréscimos porventura necessários somente poderá ser efetuada após a formalização das alterações em termo aditivo ao contrato.
- 02.4. O contrato poderá, ainda, ser alterado nos demais casos especificados no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93, observando-se a forma e os termos nela estabelecidos.
- 02.5. Durante a execução do contrato, a mera variação da quantidade de material e de mão-deobra orçada pelo licitante vencedor em sua proposta não será considerada alteração (acréscimo ou supressão) nas obras/serviços, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do contratado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

#### 03.1. VALOR:

O valor da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de R\$ 924.542,84 (novecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), conforme proposta da CONTRATADA datada de 08/10/2014, acostada às fls. 504/505, nos autos do processo de nº. 201400030000371.

- 03.1.1. Nos preços propostos, estão incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.
- 03.2. As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 2016.36.51.15.451.1040.2210.04, Fonte: 20.



03.3. A fiscalização das obras e o pagamento das despesas serão de responsabilidade da SED.

# CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

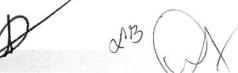
- 04.1. Os serviços serão medidos mensalmente de acordo com os procedimentos de medições e pagamentos definidos neste contrato.
- 04.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através do SIOFNET, por meio de depósito em conta bancária da Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014, o valor dos serviços executados, baseada em medições mensais, sendo que as notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:
- 04.2.1. Nota fiscal / fatura referente à parcela executada / liberada, acompanhada do respectivo relatório de medição emitido pela fiscalização da SED e de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ART relativa ao Contrato (esta a ser juntada uma única vez quando da solicitação de pagamento da 1ª parcela);
- 04.2.2. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (CRF);
- 04.2.3. Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP) de seus empregados envolvidos diretamente na execução da obra objeto do contrato, referente ao mês em que os serviços foram prestados / faturados;
- 04.2.4. Cópia autenticada da matrícula CEI Cadastro Específico Individual da obra/serviço junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS (a ser juntada uma única vez quando da solicitação de pagamento da 1ª parcela);
- 04.2.5. Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS (CND);
- 04.2.6. Folha de pagamento de seus empregados envolvidos diretamente na execução do contrato (distinta dos demais empregados da empresa) referente ao mês em que os serviços foram prestados / faturados, demonstrando adimplemento de todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários;
- 04.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio do contratado;
- 04.2.8. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- 04.2.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



JB )



- 04.2.10. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.
- 04.3. A SED só receberá os documentos indicados no item 04.2 de forma completa, ou seja, todos juntos, sendo que o mês da data de expedição da nota fiscal / fatura deverá corresponder efetivamente ao mês em que a documentação for entregue de forma completa à SED.
- 04.4. Os pagamentos serão efetuados até o 30° (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação. Em caso de atraso de pagamento (ou seja, após a data estabelecida como limite de vencimento da obrigação) por culpa ou por fato de responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o valor da nota fiscal / fatura não quitada incidirá, unicamente, juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, até o seu efetivo pagamento, desde que solicitado por escrito pelo CONTRATADO.
- 04.5. Caso o contratado não cumpra o disposto no item 05.2, a SED poderá aplicar as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, rescindir o contrato e/ou executar a garantia em caso de ressarcimento de valores.
- 04.6. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente liquidação de multa ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 04.7. Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos entre a data de execução dos serviços e a data de apresentação das notas fiscais / faturas e desta até a data de vencimento.
- 04.8. Ocorrendo quitação posterior da nota fiscal / fatura sem que tenha havido a manifestação do contratado indicada no item 4.4, parte final caracterizar-se-á renúncia do contratado em relação aos respectivos encargos da mora.
- 04.9. Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá suspender a execução dos seus serviços.
- 04.10. A CONTRATADA assume a obrigação de: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação; e apresentar a relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e, durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
- 04.11. REAJUSTAMENTO: Caso o período de execução ultrapasse 1 (um) ano, por determinação da Administração, as parcelas do cronograma físico financeiro que ultrapassarem esta periodicidade serão reajustados tomando-se como data base a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, ficando a sua concessão condicionada à comprovação de variação de preço dos insumos utilizados na obra no período.





- 04.11.1. Os preços unitários dos serviços objeto deste edital que gerarão pagamentos em moeda local, após a data estabelecida no item 04.11, serão reajustados segundo a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas. A data base para os índices será a data de abertura das propostas.
- 04.11.2. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

M = V (I/Io)

Onde:

- M Valor reajustado das parcelas remanescentes V Valor inicial das parcelas remanescentes. I Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação. Io Índice referente ao mês da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.
- 04.12. Excepcionalmente, poderá ocorrer a alteração dos preços ou do valor estipulados no contrato caso o contratado demonstre a ocorrência de alguma(s) das situações previstas na alínea "d", inciso II, do art. 65 e seu § 6º da Lei nº 8.666/93 e assim seja julgado por decisão fundamentada da SED.
- 04.13. Para efeito da aplicação do disposto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, relativamente a fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, a alteração contratual dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, por meio de planilhas de composição de custos, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sendo uma contemporânea à apresentação da proposta adjudicada e a outra atual, simétrica com a primeira, de modo a permitir a verificação e mensuração do desequilíbrio que se pretende sanar, além das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.
- 04.14. Havendo atraso ou antecipação na execução da obra relativo à previsão do cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:
- I quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:
- a) aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;
- b) diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;
- II quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

NB



04.15. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da Administração, prevalecerão os índices vigentes nesse período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

#### CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA CONTRATUAL

- 05.1. A contratada terá, obrigatoriamente, que recolher a garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no ato de sua assinatura. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta própria para tal, a ser informada pela Gerência de Finanças da SED.
- 05.2. A garantia contratual poderá ser:
- 05.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sidos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 05.2.2. Seguro-garantia;
- 05.2.3. Fiança bancária
- 05.3. O seguro-garantia e a fiança bancária deverão ter validade equivalente à de toda a duração do contrato, inclusive eventuais prorrogações quando se exigirá a ampliação de sua vigência e validade.
- 05.4. A garantia poderá ser levantada após emissão do Certificado de Recebimento Definitivo da Obra, pela CONTRATANTE, desde que não se constatem defeitos de execução contratada, não incidindo sobre tais valores, quaisquer reajustes, juros ou correção monetária, salvo se realizada em moeda corrente do país que será atualizada de acordo com o índice determinado pelo Governo Federal.
- 05.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.
- 05.6. No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III, da Lei de Licitações.



23



# CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS E PRORROGAÇÃO DO SERVIÇOS

- 06.1. PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados e totalmente concluídos dentro do prazo de 90 dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.
- 06.2. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de **225 dias**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.
- 06.3. PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS:
- 06.3.1. O prazo contratual estabelecido para execução dos serviços poderá ser prorrogado, desde que a solicitação ocorra ainda na vigência contratual.
- 06.3.2. Os prazos somente poderão ser prorrogados nos termos dos § § 1° e 2°, do art. 57, da Lei n° 8.666/93.
- 06.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 07.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- 07.1.1. Seguir os elementos necessários à execução dos serviços, objeto deste Instrumento, todos constantes do Projeto Básico, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, nos autos de nº.201400030000371.
- 07.1.2. Instalar e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CONTRATANTE;
- 07.1.3. Atender às exigências legais para obtenção das licenças necessárias à execução das obras.
- 07.1.4. Manter engenheiro (responsável técnico), aceito pela CONTRATANTE, e indicado em sua documentação, no local da obra, para acompanhar toda a sua execução;
- 07.1.5. Colocar e manter placas de publicidade da obra, de acordo com os modelos adotados pela CONTRATANTE, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- 07.1.6. Efetuar a reabilitação ambiental das áreas degradadas em decorrência do uso para canteiro de obras, instalações industriais, caminhos de serviços, bem como quaisquer outras áreas degradadas em decorrência dos serviços, objeto deste Contrato, realizados, ficando claro

NB



que os projetos para a citada reabilitação deverão ser previamente aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, e que os custos para implementação dessa providência devem constar da proposta apresentada, não cabendo a CONTRATADA o direito à reivindicação posterior de qualquer pagamento adicional não previsto no Contrato.

- 07.1.7. Manter constante e permanente vigilância sobre as obras executadas, até o Termo de Recebimento Definitivo das Obras, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer as mesmas.
- 07.1.8. Responder por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial às concessionárias de serviços públicos em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si por seus sucessores.
- 07.1.9. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 07.1.10. Manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;
- 07.1.11. Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE;
- 07.1.12. Manter atualizados, para fiscalização da contratante, a qualquer época, o PCMSO, PPRA e PCMAT dos trabalhadores contratados para a execução das obras, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-07, 09 e 18).
- 07.1.13. Executar a limpeza do canteiro da obra, no término dos serviços.
- 07.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da CONTRATANTE que serão considerados como parte integrante do presente contrato.
- 07.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das medições, conforme cronograma físico-financeiro.
- 07.4. A CONTRATADA deverá cumprir e responder às determinações da Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1997 e da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a Segurança e Medicina do Trabalho, relativas à segurança ocupacional: sinalização, transporte de funcionários, equipamentos de proteção individual e vestimentas, atendendo fielmente as disposições a seguir transcritas:
- 07.5. A CONTRATADA deverá observar e atender todas as exigências técnicas previstas na Licença Ambiental Simplificada e/ou Dispensa de Licença Ambiental da Secretaria de Mejo



Ambiente e Recursos Hídricos, respondendo por quaisquer prejuízos causados ao meio ambiente.

07.6. Os funcionários deverão trabalhar munidos dos equipamentos de proteção individual necessários e em acordo com as Normas de Segurança de Trabalho.

### CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 08.1. Caberá à CONTRATANTE, através da Gerência de Obras, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer, à CONTRATADA, os dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços.
- 08.1.1. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n. ° 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.
- 08.2. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, sempre que solicitado, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, responsável pela Fiscalização.
- 08.3. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.
- 08.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.
- 08.4.1. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

#### CLAÚSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Executados completamente as obras e os serviços, o objeto do contráto será recebido:

V.



- 9.1.1. Provisoriamente, pelo representante da SED responsável pelo acompanhamento e fiscalização, até 15 (quinze) dias, contados do protocolo da comunicação do contratado quanto à conclusão do objeto mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- 9.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela SED, em até 90 (noventa) dias contados a partir da firmatura do termo de recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 9.2. Durante o prazo indicado no item 9.1.2, a SED efetuará observação ou vistoria que comprove a adequação da obra / serviço aos termos do contrato.
- 9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço e dos materiais empregados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos no contrato e nas leis pertinentes.
- 9.4. A SED rejeitará, no todo ou em parte, a obra / serviço executado em desacordo com o contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Em face do complexo objeto deste contrato, será admitida a subcontratação de serviços específicos, às expensas e riscos da parte CONTRATADA, condicionada, entretanto, à prévia e expressa autorização escrita da parte CONTRATANTE.
- 10.2. Somente os seguintes serviços poderão ser subcontratados:

Transporte Comercial de material betuminoso

Transporte Comercial de agregados

Meio fio com e sem sarjeta

Sinalização horizontal e vertical

- 10.3. No caso de subcontratação, permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para os contratantes nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.
- 10.4. Em casos de subcontratação de terceiros para a execução dos serviços expressamente permitidos, a SED exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.





# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS E SANÇÕES

- 11.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do objeto do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la, a multa de mora, obedecidos os seguintes limites:
- 11.1.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o presente contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;
- 11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 11.1.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo; e
- 11.1.4. No caso de existir prorrogação, contagem será feita após a data da referida prorrogação.
- 11.2. A multa contratual a que se refere o item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 11.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa.
- 11.4. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou, ainda, se foro o caso, cobrada judicialmente.
- 11.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, além da aplicação da multa prevista no item 11.1 deste Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar, à CONTRATADA, as seguintes penalidades:
- 11.5.1. Advertência;
- 11.5.2. Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Presidente em função da natureza e da gravidade da falta cometida:
- 11.5.2.1. Por 6 (seis) meses, nos casos de:
- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;



- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- 11.5.2.2. Por 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- 11.5.2.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;
- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 11.6. O contratado que praticar infração prevista no item 11.5.2.3, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.
- 11.6.1. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Secretário de Gestão e Planejamento e publicado no Diário oficial do Estado, e perdura enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.5.2 deste instrumento contratual.
- 11.6.2. A reabilitação poderá ser requerida depois de decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista neste item.
- 11.7. A sanção aplicada conforme o item 11.6 mediante apuração dos fatos em processo administrativo.
- 11.8. As sanções previstas nos itens 11.5.2 e 11.6, também poderão ser aplicadas às empresas ou profissionais que em razão deste contrato tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo e demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.9. As multas e sanções previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.



# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGISTRO E FORO

- 14.1. O presente contrato será inserido posteriormente no site GEO-OBRAS do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.
- 14.2. O contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 425, de 18/12/1998, do CONFEA.
- 14.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir as dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.
- 14.4. E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas.

Goiânia, 12 de <u>agosto</u> de 2016
WEHLER JORGE CINTRA JÚNIOR
Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial

LUIZ ANTÔNIO FAUSTINO MARONEZI Secretário em Exercício

LEONARDO BRUNO ARATAQUE GOMES
BRA Construtora Ltda-EPP

TESTEMUNHAS:		
1a	2ª	
CPF:	CPF·	